

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESU.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

PORTARIA Nº.811, DE 29 DE JUNHO DE 2010.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.015154/2009-48	12.000,00	0100915008	2010NC001298
Universidade Federal de Rondônia	23000.014824/2009-17	47.288,00	0100915008	2010NC001302
Universidade Federal do Maranhão	23000.003208/2010-66	30.000,00	0100915008	2010NC001296

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do(s) processo(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme o abaixo discriminado:

A- INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.I- Edital nº. 030/2010 -GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

- Departamento de Ciências Sociais - Processo 23071.007013/2010-51

Classificação	Nome	Nota
1º	Arthur Coelho Bezerra	8,73
2º	Fernando Perlatto Bom Jardim	8,68
3º	Rogéria da Silva Martins	8,26
4º	Madiana Valéria de Almeida Rodrigues	8,18
5º	Levindo da Costa Pereira Júnior	8,13
6º	Daise Ferreira Diniz	8,05
7º	Emerson Ferreira Rocha	7,94
8º	Júlio César de Paula e Silva	7,93
9º	Maro Lara Martins	7,82

GESSILENE ZIGLER FOINE

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 123ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2010

Ata da 123ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 21 de janeiro de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2010, Seção I, págs. 27/28.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco. Ausência justificada da representação da SUSEP.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 122ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0267 - Processo SUSEP nº 005-00288/91 - II volumes - Recorrentes: Administradora e Corretora de Seguros Piratininga S/C Ltda. e Samuel Saucedo - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apropriação de cheques de pagamento de indenização de seguros fornecidos pela seguradora, em detrimento dos beneficiários. PENALIDADE: Cancelamento do Registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2372/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso do corretor de seguros, Samuel Saucedo, uma vez que na leitura dos autos, não foi encontrado qualquer ato que vinculasse o corretor às práticas perpetradas pela Sociedade Corretora, na pessoa do sócio-quotista, Sr. Vicente Guzzardi. Quanto a Sociedade Corretora, inexistiu recurso a ser apreciado por este Conselho, em que pese ela ter sido devidamente intimada. Nesse sentido, tornou-se definitiva a penalidade imposta pela Autarquia em face da Sociedade Corretora, pelo decurso do tempo para interposição de recurso, devendo, em relação a ela, ser arquivado o presente procedimento. Decidiu, ainda, o CRSNSP desentranhar dos autos a folha 226.

RECURSO Nº 1285 - Processo SUSEP nº 15414.001292/97-64 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Pagamento de comissões de corretagem a pessoa jurídica não habilitada. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 28.000,00. BASE LEGAL: Art. 111, alínea "a" do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2373/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 341/404 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99 e determinar a devolução da importância recolhida como garantia recursal. Presente a advogada, Dra. Cristiane Arcos Libânio, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2010

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; Considerando, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Considerando, por fim, o Edital 06/2009; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital nº 06/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 38 de 26/02/2009, homologado através das Resoluções nº 18/2009, publicada no D.O.U. nº 136 de 20/07/2009 e republicada no D.O.U. nº 40 de 02/03/2010; e nº 24/2009, publicada no D.O.U. nº 164 de 27/08/2009.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de julho de 2010

Processo nº: 17944.000750/2010-12.

Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., na qualidade de depositário das receitas do Estado e de agente financeiro da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, com base no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e tendo em vista o § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, a Lei nº 6.530, de 12/05/1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29/06/1978, e o Parecer PGFN/CAF nº 749, de 25/04/2008, DECLARA nulo o ato de instauração do Processo Administrativo nº 11893.000020/2007-74, praticado em 06/02/2007, no qual figuram como intimados: Brascan Imobiliária Ltda. e Marcos Levy, tornando sem efeito todos os atos posteriores.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, com base no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e tendo em vista o § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, a Lei nº 6.530, de 12/05/1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29/06/1978, e o Parecer PGFN/CAF nº 749, de 25/04/2008, DECLARA nulo o ato de instauração do Processo Administrativo nº 11893.000064/2007-02, praticado em 23/05/2007, no qual figuram como intimados: Cipesa Engenharia S.A. e Mauro Paiva Neto, tornando sem efeito todos os atos posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, com base no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e tendo em vista o § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, a Lei nº 6.530, de 12/05/1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29/06/1978, e o Parecer PGFN/CAF nº 749, de 25/04/2008, DECLARA nulo o ato de instauração do Processo Administrativo nº 11893.000021/2007-19, praticado em 30/01/2007, no qual figuram como intimados: Delphi Engenharia Ltda. e Cintya Kelly Delfino Patrício, tornando sem efeito todos os atos posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, com base no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e tendo em vista o § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, a Lei nº 6.530, de 12/05/1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29/06/1978, e o Parecer PGFN/CAF nº 749, de 25/04/2008, DECLARA nulo o ato de instauração do Processo Administrativo nº 11893.000070/2006-71, praticado em 09/06/2006, no qual figuram como intimados: Dualib Incorporação Imobiliária Ltda. e Nelson Real Dualib, tornando sem efeito todos os atos posteriores praticados pelo Conselho.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES